

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 136 de 08 de agosto de 2013

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.053 de 28 de dezembro de 2012, e Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. nº 204360/2013, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1o, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.053, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2013.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador Geral

EDUARDO ASCOLI

Secretário de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 137 de 08 de agosto de 2013

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 047/2013 – CMAS,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2013.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador Geral

ASSINATURAS 2246.9354

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETRÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Petrópolis – CMAS – criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal nº 5.445, de 4 de dezembro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.988, de 26 de junho de 2003, é órgão deliberativo, normativo, regulador e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, da Prefeitura de Petrópolis, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar-lhe meios e assegurar-lhe condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O CMAS tem as seguintes competências:

I – Estabelecer as diretrizes e definir as prioridades da Política de Assistência Social do Município, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social, e demais Conselhos do Município cuja atuação esteja ligada aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 2º;

II – Apreciar e aprovar, nos prazos legalmente estabelecidos, o Plano Municipal de Assistência Social, que deverá ser elaborado pela SETRAC (Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania), juntamente com o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Definir critérios, normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública ou privada no campo da assistência social, no âmbito do município, observando as deliberações propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e as Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social, bem como as Resoluções do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – Manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, no âmbito municipal, promovendo sua inscrição no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Acompanhar, analisar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os benefícios e serviços de assistência social prestados à população, o desempenho dos programas e dos projetos aprovados e executados pelas entidades públicas e privadas no Município, efetivando o sistema de garantia de direitos;

VI – Inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como programas, projetos, serviços e benefícios da área da assistência social e acompanhar seu funcionamento, em conformidade com a Resolução CMAS nº 23, de 28 de setembro de 2011, com o § 3º e § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, parâmetros definidos pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, bem como cancelar a inscrição daquelas que pratiquem ações em desacordo com as normas reguladoras em vigor.

VII – Analisar, avaliar e deliberar sobre a conveniência do setor público celebrar convênios ou contratos

com entidades públicas ou privadas de assistência social ou de assessoria técnica, para execução de serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no âmbito municipal;

VIII – Observar as orientações do Tribunal de Contas quanto ao papel, responsabilidade e função social dos conselhos no processo de acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, buscando certificar se os mesmos estão sendo aplicados conforme finalidade prevista nos Planos de Assistência Social;

IX – Participar das ações de assistência social em casos de calamidade pública e de comprovada emergência em conjunto com órgãos públicos municipais e estaduais;

X – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social, definindo e aprovando a dotação orçamentária anual, dos recursos a serem destinados à execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI – Emitir pareceres sobre projetos de lei relacionados com a assistência social;

XII – Promover e desenvolver estudos, pesquisas, debates e eventos relacionados à Política de Assistência Social, estimulando e articulando a participação de Universidades, empresas e entidades da sociedade organizada;

XIII – Convocar, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá o objetivo de avaliar a situação da Política de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, elaborando e aprovando seu Regimento Interno;

XIV – Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XV – Propor, fundamentadamente, o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, programas, projetos, serviços e benefícios no Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, pela prática de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos, bem como pela prática de ações em desacordo com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais leis em vigor;

XVI – Avaliar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção das exclusões ou limitações constatadas;

XVII – Fixar o calendário eleitoral e eleger, em plenário, sua Diretoria Executiva entre os seus membros efetivos;

XVIII – Dar publicidade a todos os seus atos e publicar no Diário Oficial do Município todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações do plenário, bem como as contas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações sobre suas atribuições e importância para a Política Municipal de Assistência Social e a cidadania;

XIX – Estabelecer critérios, regulamentar a concessão e fixar o valor dos benefícios eventuais conforme art. 22 da LOAS – Lei Orgânica de Assistências Social;

XX – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XXI – Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XXII – Dar procedimentos às denúncias recebidas no CMAS.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMAS de Petrópolis terá a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público a serem indicados pelo Prefeito, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente dos seguintes órgãos: SETRAC – Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; Secretaria de Saúde, Secretaria de Habitação, Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda e Gabinete do Prefeito;

ANEXO AO DECRETO Nº 136 de 08 de agosto de 2013

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Fortalecimento da Atenção Básica	18.02.10.301.1012.2035	3.3.90.30.00	011	252	400.000,00	200.000,00
		3.3.90.39.00	011	257		100.000,00
		4.4.90.51.00	011	259	100.000,00	
		4.4.90.52.00	011	260	100.000,00	
Custeio da Infraestrutura em Saúde	18.02.10.302.1011.2032	3.3.90.39.00	000	273	200.000,00	200.000,00
		3.3.90.92.00	000	274	200.000,00	200.000,00
					600.000,00	600.000,00

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente assim distribuídos:
– 3 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, conforme disposto no Decreto Federal nº 6308, de 14 de dezembro de 2007, e de trabalhadores da área, de acordo com a Resolução CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006
– 3 (três) representantes de usuários ou organização de usuários da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

§ 1º – A cada entidade titular representativa dos segmentos definidos corresponderá uma entidade suplente oriunda do mesmo segmento representativo.

§ 2º – Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º – Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade ou organização juridicamente constituída e em regular funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, e devidamente inscrita no CMAS.

§ 4º – As entidades da sociedade civil serão eleitas a cada 2 (dois) anos, em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, especificamente para este fim, por edital publicado no Diário Oficial e imprensa local, com divulgação de todo o processo por parte do CMAS, estimulada a diversidade dos segmentos representados.

§ 5º – Uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de até quinze dias para indicar seus representantes, titular e suplente, formalmente, por escrito, e com a qualificação de ambos.

§ 6º – Os representantes titulares e suplentes de cada órgão público e os indicados pelas entidades da sociedade civil do CMAS serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 7º – Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º – Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante prestado ao Município.

Art. 5º – A substituição de conselheiros no CMAS dar-se-á quando o representante titular e/ou suplente:

I – Renunciar;

II – Cometer reconhecida falta grave;

§ 1º – A substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público ou entidade civil que representa.

§ 2º – Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa.

III – Concorrer e/ou assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo, cabendo à entidade substituí-lo.

Parágrafo único – O afastamento deverá respeitar o prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral

IV – Deixar de representar um dos órgãos públicos citados no artigo terceiro;

V – For substituído, formalmente, por indicação do segmento que representa no Conselho;

Parágrafo Único – Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente.

Art. 6º – Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que apresentar uma das seguintes situações:

I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecida grave, por consenso da maioria absoluta dos membros do CMAS;

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil;

V – Não cumprimento de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área de assistência social;

VI – Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMAS;

VII – Renúncia.

VIII – Falta de seu representante legal a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por motivo de força maior justificada por escrito ao Conselho, antes ou até 72 horas após a realização da reunião ou em missão autorizada pelo mesmo.

§ 1º – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMAS, em procedimento iniciado por decisão judicial, provocação de qualquer dos seus integrantes, de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º – Declarada a vacância, os Conselheiros poderão indicar nova entidade, eleita suplente, respeitando a composição definida no Art. 3º, inciso II, que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada conforme Capítulo III deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º – O CMAS fica organizado nas seguintes instâncias:

I – Plenário

II – Diretoria Executiva

III – Secretaria Executiva

IV – Comissões Temáticas de Trabalho, permanentes ou temporárias

Seção II DO PLENÁRIO

Art. 8º – O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 9º – É recomendável aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares.

Art. 10 – O Plenário do CMAS só poderá se instalar com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com seu Regimento Interno, ou ao orçamento, ou com o afastamento de conselheiro, quando o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros (maioria absoluta).

Art. 11 – Compete ao Plenário:

I – Eleger um Presidente, um Vice-presidente, o Primeiro e Segundo Secretários, em chapa única e paritária, por maioria simples, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

Parágrafo Único: A substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva do CMAS será por eleição e referendado em Plenário.

II – Indicar e eleger os membros das Comissões Temáticas de Trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas;

III – Deliberar sobre a constituição e destituição das Comissões;

IV – Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas Comissões bem como os pareceres por elas emitidos;

V – Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem analisadas pelas Comissões para posterior decisão;

VI – Deliberar sobre a programação e a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;

VII – Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.

VIII – Deliberar sobre as justificativas encaminhadas pelos conselheiros a respeito de suas faltas às reuniões.

Art. 12 – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

Art. 13 – O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 14 – Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 15 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 16 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, deverão constar da ordem do dia e serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das Comissões Temáticas.

Art. 17 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – Verificação da presença e da existência do quorum para a sua instalação;

II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Apreciação das justificativas de faltas dos conselheiros;

IV – Relato do trabalho das comissões temáticas;

V – Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;

VI – Relato dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII – Breves comunicados e franqueamento da palavra;

VIII – Encerramento

Art. 18 – As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente designado e, extraordinariamente, desde que convocadas pelo Presidente ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 19 – Não havendo quorum suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, para que seja atingido o número previsto no art. 11 deste Regimento.

Parágrafo Único – Não havendo quorum após a prorrogação, automaticamente a próxima reunião será convocada no prazo máximo de 72 horas.

Art. 20 – A pauta das reuniões subsequentes PODERÁ ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior e pelas comissões, quando em exercício de seu trabalho, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada, em caso de urgência ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 21 – A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira Plenária, sendo necessária a publicação da convocação e da pauta da reunião mensal no Diário Oficial do Município, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 22 – As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23 – A cada reunião será lavrado uma ata onde constem a exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo haver, obrigatoriamente, publicação das resoluções e comunicações no Diário Oficial do Município.

Art. 24 – É facultado ao Presidente ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do CMAS.

Art. 25 – As sessões do Plenário do CMAS terão duração de até 2 (duas) horas, cabendo 2 (duas) prorrogações, de 15 (quinze) minutos cada, se necessário.

Art. 26 – As sessões do Plenário do CMAS, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º – Haverá alternância entre a sociedade civil e o governo na função de Presidente e Vice-presidente do CMAS, em cada mandato.

§ 2º – A eleição da diretoria executiva dar-se-á na primeira reunião do CMAS, após a posse dos novos conselheiros.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação;

II – Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da assistência social, de acordo com o inciso III do art. 2º deste Regimento;

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o “Voto de Qualidade”;

IV – Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;

V – Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho;

VI – Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas;

VII – Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Assistência Social e seus direitos;

VIII – Atribuir aos conselheiros, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados;

IX – Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas, projetos e serviços que envolvam instituições governamentais ou não;

X – Aceitar e/ou receber para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário;

XI – Solicitar, periodicamente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à assistência social;

XII – Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMAS;

XIII – Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário;

XIV – Instituir Comissões Temáticas, de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário;

XV – Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissis no Regimento;

XVI – Comunicar às entidades, cujos representantes, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que a mesma será substituída no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme Regimento;

XVII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XVIII – Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMAS.

Art. 29 – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente;

III – Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 30 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II – Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo a redação das atas, em livro próprio, assinando-as com o Presidente;

III – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

IV – Preparar a pauta da reunião do Conselho;

V – Manter arquivo da correspondência recebida e emitida e outros documentos do CMAS;

VI – Providenciar a publicação das resoluções e atos que, obrigatoriamente, devem ser publicados no Diário Oficial do Município;

VII – Assegurar a convocação, por determinação do Presidente ou maioria simples do Conselho, dos seus membros para reuniões extraordinárias, providenciando-lhes a matéria a ser apreciada com antecedência.

Art. 31 – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 – A Secretaria Executiva é unidade de apoio ao funcionamento do Conselho e será constituída por servidores da SETRAC – Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, órgão responsável pela gestão e execução da política de assistência social, devendo contar com assessoria técnica e apoio administrativo.

§ 1º – A Secretaria Executiva subsidiará o plenário e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico e logístico ao Conselho.

§ 2º – O (a) Secretário (a) Executivo (a) será indicado (a) conforme estabelecido na NOB-SUAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 33 – Compete à Secretaria Executiva:

I – Assessorar as reuniões do Conselho e de suas Comissões, sob orientações da Diretoria Executiva;

II – Apoiar as Comissões, a Diretoria Executiva e o plenário na articulação e execução das atividades técnico-administrativas;

III – Prestar atendimento ao público, instruindo pedidos de inscrição junto ao Conselho, informando movimentação e trâmites de processos e/ou expedientes dirigidos ao mesmo;

IV – Cadastrar e inscrever entidades, programas, projetos, serviços e organizações de assistência social no âmbito municipal, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo CNAS e o CMAS, após deliberação do plenário;

V – Responsabilizar-se, junto ao Primeiro Secretário, pelas atas das reuniões, oferecendo apoio e suporte na execução de suas atribuições;

VI – Manter e responsabilizar-se pelo arquivo das atas, súmulas das reuniões das comissões, resoluções, pareceres, relatórios e demais documentos referentes à atuação do Conselho;

VII – Operacionalizar o sistema de informações para a área de assistência social, recebendo e encaminhando documentos relacionados à execução da política pública no âmbito municipal e o controle social exercido pelo Conselho, sob a orientação e supervisão da Diretoria Executiva;

VIII – Auxiliar na organização das Conferências Municipais e outros foros ou eventos promovidos pelo Conselho;

IX – Manter relação e articulação com a SETRAC – Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, garantindo o apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho, como órgão integrante da administração pública a ela vinculado;

X – Coordenar e acompanhar as atividades executadas pela equipe de apoio administrativo da Secretaria Executiva;

XI – Executar outras atividades atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo plenário, que possibilitem ao Conselho o melhor desempenho de suas funções e papéis.

Seção V DAS COMISSÕES

Art. 34 – O CMAS será integrado por 3 (três) Comissões Permanentes:

I – Comissão de Direitos e Fiscalização – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, nos assuntos específicos da área, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

II – Comissão de Orçamento e Finanças – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários de sua área;

III – Comissão de Divulgação – destinada a divulgar o trabalho e as deliberações do CMAS, auxiliando o Primeiro Secretário e a Secretaria Executiva na execução de suas atividades, utilizando, sempre que possível, os meios de comunicação existentes e disponíveis, com a aquiescência do Plenário e da Diretoria Executiva.

§ 1º – Cada Comissão será integrada por 4 (quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador.

§ 2º – O trabalho das comissões realizar-se-á com a presença de no mínimo de 3 (três) conselheiros;

§ 3º – As Comissões deverão apresentar relatório de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

§ 4º – Cada Comissão poderá convidar pessoas de notória especialização para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 35 – A existência das Comissões Permanentes não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório para tratar de assuntos específicos de interesse do CMAS, incluindo a participação dos membros suplentes.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36 – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado por lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações de assistência social.

Art. 37 – O FMAS será gerido pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano do Governo Municipal, participando o CMAS de sua elaboração nos limites de sua competência legal.

Art. 38 – Constituem receitas do FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Recursos do Orçamento Geral do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênio;

IV – Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

V – Recursos provenientes de transferências de outros fundos;

VI – Outros recursos eventuais.

Art. 39 – O repasse de recursos para as organizações e entidades de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais ou não de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – A Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 41 – A cobertura e o provimento de despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação dos conselheiros não serão considerados como remuneração.

Art. 42 – Por ocasião da posse do CMAS serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 43 – Todos os conselheiros do CMAS poderão ter acesso a toda e qualquer documentação do mesmo e do FMAS, sempre com o conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 44 – Fica expressamente proibida à manifestação político-partidária nas atividades do CMAS.

Art. 45 – Nenhum membro do CMAS poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 46 – As ausências a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Petrópolis serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMAS ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art. 47 – Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 48 – O presente Regimento, após aprovado pelo CMAS, só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, de acordo com o art. 11 do mesmo.

Art. 49 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 528, de 07/06/2011, publicado no Diário Oficial nº 3754, de 08/06/2011.

Secretaria de Segurança Pública

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares ou Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2013, às 18h30 em primeira convocação, 18h40 em segunda convocação e 18h50 em terceira e última convocação, na Rua Dr. Sá Earp, 39, em frente à Estação das Águas do Imperador, Centro, Petrópolis/RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Apresentação dos trabalhos das Câmaras Setoriais, Comissões Permanentes e Especiais;
- 2) Assuntos Gerais.

LUIZ CLAUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 37/2013

Proc. 017444/2013 – Autoriza a licitação, no valor estimado de R\$ 112.118,28, conforme cota da SCL. Publique-se em 07/08/13.

JORGE DA SILVA MAIA

Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

(Dec. 534/00, de 12/05/00 c/c os Decretos 590/03 e 618/03, de 25/06/03 – Regulamenta o FMAS e delega competência).

Secretaria de Controle Interno

PORTARIA Nº 38 de 07 de agosto de 2013

A Secretária de Controle Interno do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e com a devida autorização do Exmo. Sr. Prefeito contida no Processo Administrativo nº 017.480/13, resolve

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, em conformidade com as normas da Deliberação nº 200 do TCE/RJ, para analisarem os fatos narrados no processo administrativo acima mencionado, referente à TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 33/13, sob a coordenação da Secretária de Controle Interno:

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
GILMAR SILVA DE OLIVEIRA
ALEXANDRE VICENTE REGO SILVA
GISELE ESCH BACH CUNHA

A primeira reunião da Comissão será designada quando da publicação da presente Portaria, pela Secretária de Controle Interno.

Gabinete da Secretária de Controle Interno, em 07 de agosto de 2013.

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno

PORTARIA Nº 39 de 07 de agosto de 2013

A Secretária de Controle Interno do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e com a devida autorização do Exmo. Sr. Prefeito contida no Processo Administrativo nº 017658/13, resolve

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, em conformidade com as normas da Deliberação nº 200 do TCE/RJ, para analisarem os fatos narrados no processo administrativo acima mencionado, referente à TOMADA DE CONTAS nº 34/13, sob a coordenação da Secretária de Controle Interno:

RONILDA RODRIGUES PEREIRA
ALEXANDRE VICENTE REGO SILVA
JOÃO CÁSSIO DOS SANTOS
CLÁUDIO JOSÉ GOUIMID
MARISA TEIXEIRA

A primeira reunião da Comissão será designada quando da publicação da presente Portaria, pela Secretária de Controle Interno.

Gabinete da Secretária de Controle Interno, em 07 de agosto de 2013.

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno

PORTARIA Nº 40 de 07 de agosto de 2013

A Secretária de Controle Interno do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e com a devida autorização do Exmo. Sr. Prefeito contida no Processo Administrativo nº 018075/13, resolve

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, em conformidade com as normas da Deliberação nº 200 do TCE/RJ, para analisarem os fatos narrados no processo administrativo acima mencionado, referente

à TOMADA DE CONTAS nº 35/13, sob a coordenação da Secretária de Controle Interno:

JOÃO CÁSSIO DOS SANTOS
IZABEL CRISTINA MORAES DA SILVA
MONIQUE GIOVANNI DA SILVA
OUDAIR TEIXEIRA AZEVEDO
SÔNIA REGINA PEREIRA ALVES

A primeira reunião da Comissão será designada quando da publicação da presente Portaria, pela Secretária de Controle Interno.

Gabinete da Secretária de Controle Interno, em 07 de agosto de 2013.

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 15/13

Processo 018.533/13 – PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA, dar ciência ao requerente ou seu representante legal, de que os documentos solicitados no processo em epígrafe, deverão ser retirados no Protocolo Geral da Secretaria de Administração de Recursos Humanos, visto a Resolução Conjunta nº 01, de 28 de junho de 2011 da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado.

Petrópolis, 06 de agosto de 2013.

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno

RESOLUÇÃO Nº 08 de 06 de agosto de 2013

Republica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre de 2013, do município de Petrópolis, em cumprimento a Lei Complementar 101/2000 e Deliberação TCE 218/2000, alterada pela Deliberação TCE 222/2002.

A Secretária de Controle Interno do Município de Petrópolis, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e o disposto no artigo 14 do Decreto nº 468 de 21/11/2002,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 o Relatório Resumido de Execução Orçamentária abrangerá todos os Poderes;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 o relatório da Gestão Fiscal será emitido pelos titulares dos poderes e órgãos ao final de cada quadrimestre;

CONSIDERANDO determinação no processo TCE n.º 210.769-5/2013;

CONSIDERANDO a nova metodologia de cálculo para aplicação do mínimo constitucional em Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em atendimento ao previsto no § 2º, artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil C/C o artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012;

R E S O L V E

Art. 1º – Republicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 1º Bimestre de 2013, em cumprimento a Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º – Os dados do Demonstrativo foram extraídos dos balancetes referentes aos meses do período, do Poder Executivo (Fundos e Administração Indireta) e do Poder Legislativo.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno